



Projecto de Lei n.º 338/XIV/1.^a

Altera o Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de Abril, possibilitando a realização de exame de melhoria de nota interna no ensino secundário

Exposição de motivos

A COVID-19 é o nome oficial atribuído pela Organização Mundial da Saúde à doença provocada por um novo coronavírus (SARS-COV-2). Decorrente da declaração de emergência de saúde pública de âmbito internacional, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 30 de Janeiro de 2020 e à classificação do vírus como uma pandemia, no dia 11 de Março de 2020, que, entre outras medidas, levou à suspensão das actividades lectivas e não lectivas, o Ministério da Educação tem promovido diligências tendo em vista a adaptação das escolas a este novo contexto epidemiológico.

O Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de Abril, que estabelece as medidas excepcionais e temporárias na área da educação, no âmbito da pandemia da doença COVID-19, veio determinar, no n.º 3 do artigo 8.º, que os alunos realizam exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior, sendo ainda permitida a realização desses exames para melhoria de nota, relevando o seu resultado apenas como classificação de prova de ingresso. Isto significa que todos os alunos que quiserem realizar exames nacionais com vista à melhoria da classificação final das suas disciplinas, na perspectiva da melhoria de nota do ensino secundário, ficam impedidos de o fazer este ano lectivo.

A impossibilidade de realização de exames para melhoria de nota do ensino secundário tem tido a contestação dos estudantes visto que têm nesta única forma de melhorar a sua média e ingressar no curso superior que pretendem, tendo inclusive já se mobilizado e apresentado uma petição que permita a sua realização.

A manter-se esta impossibilidade, estima-se que cerca de 19.000 jovens, que frequentam o 12º ano ou que já concluíram o secundário, serão afectados por não conseguirem aceder ao exame de melhoria para o qual trabalharam desde o início do ano lectivo. Por exemplo, quem tiver concluído o ensino secundário e quiser, este ano, candidatar-se novamente ao ensino superior para entrar num novo curso, ficará com a mesma média de secundário, situação que terá consequências na construção de um projecto profissional, revelando-se injusto e discriminatório.

Considerando a importância destes exames para os alunos e para os seus projectos de vida, defendemos que deve ser assegurada a realização de exames de melhoria de nota no ensino secundário, pelo que propomos uma alteração ao Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de Abril com esse objectivo.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as deputadas e o deputado do PAN apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

A presente lei altera o Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de Abril, permitindo a realização de exame para efeito de melhoria da classificação final da disciplina a que esse se refere.

Artigo 2.º

Alteração ao Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de Abril

É alterado o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 14-G/2020, de 13 de Abril, o qual passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 8.º

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - Os alunos que se configurem como internos, realizam exames finais nacionais apenas nas disciplinas que elejam como provas de ingresso para efeitos de acesso ao ensino superior.

4 - [...].

5 - [...].

6 - Sem prejuízo do disposto nos n.os 3 e 4, aos alunos autopropostos, incluindo os que se encontram na modalidade de ensino individual e doméstico, é garantida ainda a possibilidade de realização de exames finais nacionais para melhoria de nota, relevando o seu resultado como melhoria da classificação final da disciplina e como classificação de prova de ingresso.”

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 21 de Abril de 2020.

As Deputadas e o Deputado,

André Silva

Bebiana Cunha

Cristina Rodrigues

Inês de Sousa Real